LEI Nº 1691, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.

"Autoriza o Poder Público a conceder Bolsas de Incentivo a Produção de Bens Culturais para Artistas de São João de Meriti e dá outras providências."

Autor: Geraldo Luiz

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder "Bolsa de Incentivo a Produção de Bens Culturais", que serão destinadas aos artistas de São João de Meriti que se dedicam à produção de ações que promovem a cidadania cultural local.

Art. 2º - Os artistas deverão estar desenvolvendo uma ou mais atividades artísticas, estabelecidas no artigo 36 da Lei Municipal nº 1325, 22/06/2005 (Lei Faz Cultura), para que sejam beneficiários do valor monetário da Bolsa de Incentivo a Produção de Bens Culturais".

Art 3º - Os critérios, o valor, o tempo e o número de artistas a serem beneficiados com a "Bolsa de Incentivo a Produção de Bens Culturais", serão estabelecidos através de regulamentação a ser realizada pelo Poder Executivo a partir de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei.

Parágrafo Único – A escolha dos artistas e/ou dos projetos a serem beneficiados será realizada, através de edital, pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, conjuntamente com o Conselho de Cultura, Arte e Cidadania – ComArte.

Art 4º - Essa Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

São João de Meriti, 21 de outubro de 2009.

SANDRO MATOS
Prefeito